

**ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO PADRE JÚLIO NEGRIZZOLO - APJN
TÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 46, I, e Art.54, I do Código Civil Brasileiro

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

Art. 1. A Associação Padre Júlio Negrizzolo, também designada pela sigla "APJN", fundada em 08 de novembro de 2013, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC de direito privado, integrante da Missão Rosa Mística, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado que atua no segmento educacional, tecnologia, trabalho e renda, cultura, esportivo, assistencial, saúde, segurança alimentar e meio ambiente em prol da criança, do adolescentes, do jovem, da mulher, do idoso, do ser humano em quaisquer situação de vulnerabilidade social.

Art.2. Aplica-se a APJN, sem prejuízo do que dispõe a legislação geral de regência, bem como das especiais aplicáveis a cada caso, o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Organização da Sociedade Civil - OSC (MROSC).

Art.3. A APJN é supervisionada, coordenada e gerida pelo Instituto Missionário Rosa Mística-IMRM, com sede na Chácara 28, Lote 9, Bairro Morro da Cruz, São Sebastião – CEP 71.693-500 – Brasília-DF. Assim, o Instituto Missionário Rosa Mística-IMRM é responsável pela dimensão espiritual, organização administrativa, contábil e financeira da APJN.

Art.4. A APJN rege-se pelo presente estatuto, que será sua Lei maior, bem como pelas deliberações emanadas pela Assembleia Geral, por seu Regimento Interno, Normas Internas, Código de Ética e Conduta, e Programa de Integridade. Tais regulamentos devem ser observados em conformidade com a legislação vigente. A organização tem o direito de:

I - Sede e foro na BR 251, KM 37, Recanto da Conquista 1, Chácara 06, São Sebastião Brasília/DF, CEP: 71.669-899, será regido por este Estatuto Social, pelo Código Civil e deliberações dos Órgãos Componentes da APJN.

II - Exercício social coincidente ao ano civil;

III - Foro jurídico na Circunscrição de Brasília/DF.

Art.5. A APJN poderá instituir representações e filiais em qualquer lugar do território nacional e em outros países, observadas as formalidades legais vigentes. O presidente da matriz poderá também ocupar o cargo de presidente nas representações e filiais.

Art.6. A APJN não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros quaisquer resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio. Tais recursos serão integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme o disposto do Art. 2º, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014.

Art.7. No desenvolvimento de suas atividades, o A APJN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. A organização não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Além disso, atenderá aos seguintes princípios, conforme Art. 5º da Lei nº 13.019/2014 e ainda:

I – A APJN possui como valor supremo a misericórdia e compaixão ao próximo, objetivando o acolhimento das pessoas com dignidade, amor, respeito, solidariedade, caridade, humildade e atitude proativa, pautadas pelos



[Handwritten signature]

padrões éticos da Doutrina Católica, buscando exercer o papel do bom samaritano na vida das pessoas (Lucas 10, 25 e seguintes).

II - APJN possui como visão restaurar o maior número de pessoas, para que possam ser reinseridas na sociedade, bem como possam ser autores de sua própria história.

III - A APJN possui como missão acolher os caídos à beira do caminho, pessoas carentes, em situação de rua, oprimidas, deprimidas, dependentes químicos, famílias carentes e pessoas em busca da espiritualidade, por meio da evangelização, bem como o desenvolvimento de trabalhos sociais.

IV - Apoiar, por todos os meios, outras organizações da sociedade civil que atuem nas diversas áreas do desenvolvimento humano e social, no meio ambiente e no desenvolvimento sustentável, na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

V- Colaborar com a disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã.

VI - Atuar, permanentemente, em prol da ressocialização dos acolhidos.

Art.8. A APJN poderá constituir um fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, nos termos da Lei.

Art.9. Poderá impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus associados, nos termos do art. 5º, inciso LXX, alínea "b" da Constituição Federal.

Art.10. A APJN é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais.

TÍTULO II

DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 46, I, e Art.54, I do Código Civil Brasileiro

Art.11. A APJN tem como objetivo promover projetos sociais em atendimento aos programas educacional, tecnologia, trabalho e renda, cultura, esportivo, assistencial, saúde, segurança alimentar e meio ambiente para a proteção e defesa dos direitos sociais relativos à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude, à velhice, à família, e ao ser humano em situação de desvantagem de qualquer natureza, conforme o disposto no Art. 33º, I, da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014.

Art.12. A APJN tem como finalidades estatutárias:

I - Promoção da educação, da tecnológica e trabalho, conforme Art. 84-C, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Promover projetos de alfabetização para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- b) Estabelecer intercâmbios com organizações nacionais e internacionais de cooperação técnica e científica;
- c) Elaborar, executar e supervisionar programas, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento de natureza continuada, em todos os graus e em todas as áreas educacionais, especialmente para comunidades vulneráveis;
- d) Prover atividades em instituições de ensino voltadas para o desenvolvimento integral de crianças de até 3 anos de idade;
- e) Prover atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins de infância, preferencialmente para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- f) Prover projetos educativos para a capacitação, treinamento e promoção do desenvolvimento educacional;

- g) Promover ações e debates em psicologia escolar e educacional;
- h) Desenvolver ações de acompanhamento e desenvolvimento escolar;
- i) Desenvolver projetos de educação popular e continuada;
- j) Promover ações de combate ao analfabetismo, oferecendo educação gratuita nos níveis básico, médio, profissional, vocacional, técnico, tecnológico e superior, observando a forma complementar de participação;
- k) Firmar convênios com universidades, instituições congêneres e centros de pesquisa, nacionais e estrangeiros, para a realização de pesquisas, intercâmbio, trabalhos de campo, palestras e cursos relacionados aos interesses da instituição, em regime de reciprocidade ou não;
- l) Prover doação de bolsas de estudos, estágios ou auxílios a estudiosos e pesquisadores, além de oferecer apoio para o desenvolvimento profissional do corpo acadêmico de instituições superiores;
- m) Criar, implantar e manter creches e bibliotecas;
- n) Elaborar ou adquirir conteúdo para a publicação de livros, artigos, revistas, manuais, apostilas, desde que a produção das edições seja realizada separadamente por uma empresa específica para essa finalidade;
- o) Subcontratar a produção e veiculação de programas de rádio e televisão educativos;
- p) Instituir meios de comunicação televisivos, de tecnologia da informação, e radiodifusão comunitária ou educativa, observando as disposições legais que disciplinam a matéria;
- q) Emissão de certificados em relação aos cursos, palestras e oficinas;
- r) Proporcionar meios e métodos para o desenvolvimento e aprimoramento de programas e projetos relacionados ao avanço do conhecimento científico;
- s) Promover e realizar eventos e intercâmbio de conhecimentos decorrentes de pesquisas científicas e tecnológicas, visando ao melhor aproveitamento das inovações tecnológicas;
- t) Incentivar a cooperação internacional para canalizar meios de desenvolvimento de tecnologias avançadas;
- u) Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, além da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- v) Fornecer assessoramento aos gestores de empresas e entidades no campo do conhecimento onde haja necessidade de introduzir novas tecnologias, como o centro de tecnologia e laboratório de treinamentos e estudos;
- w) Promover ações que visem a incubação de empresas, laboratórios, associações e entidades de ensino;
- x) Promover projetos em autoconhecimento por meio de empreendedorismo social;
- y) Promover projetos de capacitação para o mercado de trabalho;
- z) Promover o desenvolvimento de programas ou projetos voltados para a promoção de emprego e renda por meio de ações socioeducacionais;
- aa) Implementar programas e projetos para promover ações de apoio ao associativismo e cooperativismo para o desenvolvimento da economia local;
- bb) Promover projetos para capacitar as lideranças comunitárias;
- cc) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e oferecer assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar mediante contratos e/ou convênios;

B

[Assinatura]

- dd) Promover projetos de capacitação em propriedade intelectual para inovação;
- ee) Promover projetos de apoio à geração de empreendimentos inovadores;
- ff) Promover projetos de desenvolvimento de programas, plataformas e jogos voltados para o ensino;
- gg) Promover projetos de manutenção e consertos de aparelhos eletrônicos em geral;
- hh) Realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica, nas áreas de sua competência e afins.
- ii) Defender e promover o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza e contribuir para a formulação de políticas públicas que facilitem a inserção do jovem no mercado de trabalho.
- jj) Realizar a gestão de rádios comunitárias, web rádio, sítios eletrônicos, redes sociais e outros veículos de comunicação

II - Promoção da cultura e turismo, conforme art. 3º, inciso II, da Lei 9.790 e art. 84-C, II, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Difundir a cultura por meio de projetos de amostras, dança, música, teatro, quadrilha junina, artes circenses, resgate histórico-cultural, produção audiovisual, cinema, publicações e outras formas de manifestações artísticas nas comunidades;
- b) Organizar e promover shows, eventos, exposições, feiras, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- c) Promover oficinas e cursos no âmbito do artesanato e da economia criativa;
- d) Realizar cursos, palestras, seminários e demais eventos culturais;
- e) Administrar e prestar serviços de conservação de obras literárias, museus, teatros e centros culturais, bem como a distribuição de materiais que estimulem o interesse pelo assunto;
- f) Preservar e valorizar o patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;
- g) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) Incentivar a pesquisa no campo das artes, turismo, cultura e mercado de eventos em geral;
- i) Manter intercâmbio turístico, cultural e socioeducativo com entidades congêneres no âmbito regional, nacional e internacional;
- j) Incrementar, incentivar e desenvolver o turismo no Distrito Federal e no Brasil;
- k) Promover projetos voltados para o setor turístico do Distrito Federal;
- l) Promover a integração das atividades turísticas relacionadas a congressos e simpósios;
- m) Oferecer atividades de natureza contínua com atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do turismo;
- n) Realizar atividades e projetos voltados à comunidade com o objetivo de preservar e divulgar o turismo local, regional e nacional;
- o) Apoiar a estruturação de roteiros turísticos;
- p) Articular a produção associada ao turismo.

III - Promoção do esporte, conforme art. 16 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998:





- a) Apoiar e promover a prática desportiva, bem como as atividades relacionadas à Justiça Desportiva, conforme estabelecido no caput do art. 13, seu parágrafo 1º e os Incisos III à VI da Lei 9.615/98;
- b) Atender aos princípios de gestão democrática, conforme art. 18-A, VII, letras “a, b, c, d, e, f e g” da Lei 9.615/98;
- c) Implementar e fomentar o esporte como promotor de saúde e bem-estar físico e psicológico;
- d) Realizar atividades de natureza continuada, oferecendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do esporte;
- e) Apoiar as atividades esportivas de futebol, vôlei, basquete, tênis de mesa, tênis de campo, xadrez, judô, muay thai, jiu-jitsu, ginástica rítmica e outras atividades correlacionadas ao esporte;
- f) Realizar congressos, palestras, eventos e seminários voltados para o esporte;
- g) Implantar academias comunitárias de apoio às atividades esportivas destinadas à comunidade;
- h) Criar ou apoiar escolas de futebol, natação, vôlei, basquete, ginástica ou quaisquer outras atividades esportivas correlacionadas;
- i) Realizar, junto aos órgãos competentes, a reserva de uso do espaço físico destinado a eventos esportivos em instituições públicas ou privadas;
- j) Promover a interação entre os associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento esportivo e recreativo;
- k) Fomentar esportes ligados ao ecoturismo;
- l) Elaborar projetos desportivos e paradesportivos;
- m) Promover campeonatos;
- n) Realizar oficinas esportivas;
- o) Difundir a ética da pesca esportiva;
- p) Promover atividades esportivas específicas para as diversas modalidades de pesca esportiva.

IV - Promoção da Assistência Social, conforme art. 3º, inciso I, da Lei 9.790 de 1999 e art.84-C, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Oferecer atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- b) Oferecer serviços realizados em grupos, organizados a partir de percursos, visando garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;
- c) Prover o acesso de pessoas com deficiência e idosos aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como à toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, incluindo educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos, e programas especializados de habilitação e reabilitação, conforme (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014);
- d) Prover o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio de ações preventivas, protetivas e proativas;
- e) Promover o acesso gratuito dos usuários a serviços, programas, projetos, benefícios assistenciais, e à defesa e garantia de direitos, conforme previsto

na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;

- f) Cooperar com a promoção do desenvolvimento econômico, social, combate à fome, erradicação da pobreza, geração de emprego e renda;
- h) Promover, divulgar e contribuir; em rede, individualmente, ou em parceria com órgãos públicos, com a construção das políticas sociais no enfrentamento das situações de pobreza, combate a desigualdades sociais e melhoria de condições sociais e vínculos sócio-afetivos da infância, juventude ou idosos, com foco em seus laços familiares;
- g) Promover e participar de atividades sociais de extensão comunitária;
- i) Elaborar e planejar políticas públicas para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- k) Promover programas ou projetos de acolhimento e orientação às vítimas de violência.

V - Promoção da Saúde, conforme art. 3º, inciso IV, da Lei 9.790 e art. 84-C, inciso IV, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Implementar programas de promoção à saúde humana;
- b) Promover a saúde gratuitamente, por meio de termos de parceria com clínicas e instituições regulares para esse fim, observando-se a forma complementar de participação desta entidade;
- c) Apoiar e/ou criar casas e centros de tratamento para doenças;
- d) Realizar atividades de natureza continuada, oferecendo atendimento direto ao público de forma gratuita na área da saúde;
- e) Executar projetos, programas, seminários e palestras voltados à saúde da mulher;
- f) Criar, implantar e manter centros de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde do dependente de drogas, com recursos financeiros ou com o apoio de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais, e empresas privadas do sistema financeiro;
- g) Criar, implantar e manter hospitais com recursos provenientes de parcerias público-privadas ou outras fontes de recurso;
- h) Realizar eventos científicos e de mobilização social, estudos e pesquisas antidrogas;
- i) Construir e divulgar campanhas de esclarecimento à população sobre a prevenção de diversas doenças, consumo de drogas e gravidez indesejada, bem como programas voltados à medicina humana e sanitária de competência;
- j) Promover a assistência psicossocial e a saúde dos assistidos, por meio da evangelização, atendimento espiritual individual, coletivo, psicológico, médico, fisioterápico, odontológico, laborterapia, oficinas artesanais, bem como acolhimento e escuta de todas as pessoas que mantenham relação com a Missão Rosa Mística;
- l) Implementar e manter terapias ocupacionais.

VI - Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, conforme Art. 84-C, inciso V da Lei 9.790 e art. 84-C, inciso IV, da Lei nº 13.019 de 2014:

- I. Criar, implantar e manter agroindústrias e agropecuárias, por meio da autoconstrução e autogestão, com recursos financeiros próprios ou com apoio de organizações governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, e empresas privadas do sistema financeiro;

- II. Promover a segurança alimentar e nutricional mediante termos de parceria com clínicas e instituições regulares para esse fim;
- III. Implantar programas e projetos voltados para a área rural em seus diversos segmentos;
- IV. Promover projetos de apoio à pesca, agricultura e atividades afins;
- V. Apoiar o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira;
- VI. Apoiar e implantar infraestrutura agrícola e pesqueira;
- VII. Promover a capacitação gratuita de profissionais em agricultura e pesca;
- VIII. Explorar atividades agrícolas, agroindustriais e agropecuárias, fomentando a produção de pescado, gerando alternativas para criar mais empregos e aumentar a renda dos trabalhadores desse setor, por meio da autoconstrução e autogestão, com recursos financeiros próprios ou com apoio de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, e empresas privadas do sistema financeiro;
- IX. Solicitar doações de máquinas e equipamentos de órgãos públicos e privados para atendimento nas áreas rurais e urbanas;
- X – Implementar e prover hortas comunitárias.

VII - Promoção do meio ambiente, conforme art. 3º, inciso VI, da Lei 9.790 e art. 84C, inciso VI, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Elaborar, executar e supervisionar programas/projetos e atividades de formação, cursos e aperfeiçoamento em todos os graus e em todas as áreas do meio ambiente;
- b) Traçar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do meio ambiente;
- c) Buscar e manter convênios e parcerias em programas e projetos de defesa e preservação da natureza e do meio ambiente para promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) Estruturar e executar programas e projetos, seminários e palestras sobre o tema;
- e) Criar grupos de especialistas na implantação de sistemas de proteção ao meio ambiente, de proteção dos consumidores contra abusos e emissão de gases tóxicos por empresas privadas ou concessionárias de serviços públicos, de sistemas de gerência e manutenção de tecnologias de ponta, e de todos os sistemas de proteção e valorização da vida;
- f) Projetar, promover e executar projetos de aproveitamento da madeira morta, reflorestamento e matas nativas;
- g) Preservar, conservar e proteger os recursos hídricos e o meio ambiente;
- h) Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- i) Promover projetos para a redução de resíduos sólidos;
- j) Promover projetos de racionalização do uso do solo, o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, a proteção dos ecossistemas e o controle e zoneamento das atividades poluidoras;
- k) Promover projetos que visem a recuperação de áreas degradadas, a proteção de áreas ameaçadas de degradação e a educação ambiental;
- l) Auxiliar a gestão de meio ambiente proativa, conectada aos esforços globais de regeneração, preservação e exploração racional em bases sustentáveis;

28

delegado

- m) Promover estudos e pesquisas sobre biodiversidade, conservação, manejo e o uso sustentável dos recursos naturais dos ecossistemas alagáveis em todo o território nacional;
- n) Promover central de beneficiamento;
- o) Promover projetos para a realização de coleta seletiva, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos;
- p) Promover emissão de certificados de compensação ambiental, recuperação de áreas degradadas, sequestro de gases de efeito estufa e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- q) Promover pesquisa na área de tecnologias limpas.

Art. 13. A APJN celebrará convênios, termos de colaboração, termos de fomento e termos de cooperação técnica, com ou sem repasses de recursos públicos, em conformidade com os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de maio de 2014. Além disso, poderá firmar contratos, gratuitos ou onerosos, parcerias, acordos, termos de concessão de uso, ou outros termos de cooperação com entidades e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A APJN poderá atuar em rede como mantenedora de outras Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14. Para os propósitos do objeto estatutário, a dedicação às atividades nele previstas configura-se pela execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 15. A APJN adota práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrentes da participação no respectivo processo decisório.

Art. 16. A APJN deve aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em todo o território nacional.

Art. 17. As atividades e os serviços prestados pela APJN serão executados sem fins lucrativos ou econômicos, sendo o eventual superávit apresentado em suas contas destinado, integralmente, à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais da APJN.

Art. 18. Os serviços de educação ou saúde que a entidade eventualmente se dedique a prestar serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme a Lei nº 9.790/99. Fica vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, conforme recomendação baseada no art. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para entidades que tenham entre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde.

Art. 19. Todos os serviços e atividades sujeitos à fiscalização de conselhos regionais ou que dependam de autorização para o funcionamento serão prestados por meio de contratos e/ou convênios com profissionais da área.

Art. 20. Fica expressamente vedado a qualquer membro deste estatuto, associado, voluntário ou parceiro solicitar doações em causa própria, valendo-se do cargo ou função na Associação. Além disso, é proibida a busca de doações de bens móveis, imóveis ou em espécie, sob pena de responsabilização conforme o Código Civil e o Código Penal.

Art. 21. Os recursos arrecadados serão aplicados integralmente na manutenção da APJN, devendo ser repassadas as Casas de Missão e Casas de Formação da Missão Rosa Mística para desenvolvimento de suas atividades, não distribuindo aos associados, conselheiros,

diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, devendo ser geridos, administrativos e coordenados pelo IMRM.

TÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO CAPÍTULO I DOS MEMBROS

Art. 22. A toda pessoa física estabelecida no território nacional e internacional, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de propor a admissão ao quadro social. Dessa forma, a Associação é constituída por pessoas físicas, em número ilimitado.

§1º A admissão como membro se dará pela apresentação do nome do candidato indicado por outro membro, com apreciação e aprovação da Diretoria. Os procedimentos de admissão dos membros, bem como de escolha de seus dirigentes, terão regulamentação própria elaboradas pela Diretoria.

§2º: Os membros iniciarão o gozo dos seus direitos, após o atendimento de todas as formalidades e exigências estatutárias.

§3º: Fica vedado aos membros, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Art. 23. Os membros da APJN são divididos nas categorias de associados fundadores, efetivos e honorários.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS FUNDADORES

Art. 24. Os fundadores são os associados que assinarão a Ata de Constituição da Entidade, bem como fizeram parte do plano físico, em processo histórico que inclui reuniões, debates, providências administrativas e legais. A categoria de membro fundador é intransferível.

Art.25. Podem ser incluídos na categoria de membros fundadores, a critério exclusivo do Presidente da APJN, os membros da categoria de associados efetivos. Para inclusão dos membros efetivos junto aos associados fundadores deverá ser realizada a critério exclusivo do Presidente da APJN, de acordo com a perpetuação do carisma e dos objetivos da APJN, pautado pelo conhecimento das verdades contidas no evangelho, mediante uso dos carismas dado pelo Espírito Santo de Deus.

Art.26. A inclusão de novos associados na categoria de membros fundadores, não comporta autorização de qualquer outro sócio sendo ato exclusivo do Presidente da APJN.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 27. Os membros efetivos são compostos por pessoas que fizerem a consagração, ao cumprimento do Presente Estatuto e as diretrizes da APJN, bem como, por livre e espontânea vontade, se prontificaram na prestação de serviços voluntários da Associação, sejam doutrinários, assistenciais ou administrativas, que as assumem nos limites das suas possibilidades, a fim de cumpri-las adequadamente.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 28. Os membros honorários são aqueles associados que prestaram relevante contribuição, de forma direta ou indireta, para cumprimento das finalidades da APJN, destacando-se por sua notória atuação em prol dos ideais da doutrina católica.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 29. A APJN possui responsabilidade distinta dos seus membros, os quais não respondem de forma subsidiária e nem solidária pelas obrigações contraídas pela Entidade. No entanto, caso haja qualquer ato lesivo ao patrimônio da APJN, por culpa de seus membros nos seus respectivos exercícios, haverá a responsabilização cível e penal destes.

Art.30. Constituem deveres dos membros, independentemente de sua categoria:

- I.Dimensionar o papel que lhe cabe no cumprimento das finalidades da APJN, ensejando um convívio interno mais harmônico.
- II.Viver de acordo com a doutrina católica e a prática da palavra de Deus, honrando e propagando o santo evangelho.
- III.Ser um participante regular e motivado pelas atividades da APJN.
- IV.Desempenhar as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- V.Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Entidade;
- VI.Propugnar na consecução dos objetivos da associação;
- VII.Cumprir disposições estatutárias, regimentais e resoluções aprovadas em assembleia ou reunião.
- VIII.Acatar e cumprir as resoluções da Diretoria, bem como aceitar e desempenhar com zelo, diligencia e dedicação as funções inerentes aos cargos para os quais foram nomeados ou eleitos.
- IX.Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X.Cooperar para o bom desempenho das atividades promovidos pela APJN;
- XI.Participar de equipe e ministérios.

Art.31. Constituem direitos dos membros, independentemente de sua categoria:

- I.Participar das Assembleias Gerais e integrar as Comissões ou Grupos;
- II.Gozar dos benefícios oferecidos pela APJN na forma prevista neste Estatuto;
- III.Sugerir propostas que visem o interesse social, econômico, administrativo, e participar de todas as atividades desempenhadas pela APJN, bem como contribuir para a assistência e auxílio dos mais carentes, moradores de rua, doentes, crianças, deficientes físicos e mentais, imuno-deprimidos e convalescentes, portadores de dependência química que fazem o uso constante de álcool e/ou drogas;
- IV.Recorrer das decisões e atos de Diretoria que julgar grave ou lesivo aos interesses da Instituição;
- V.Sugerir alterações estatutárias.

Art. 32. A admissão dos membros na categoria de honorários dependerá de pronunciamento por parte da Diretoria Executiva.

Art. 33. A exclusão dos membros dar-se-á por infringência a qualquer disposição legal ou estatutária, em face de comportamentos incompatíveis com os propósitos da APJN que

cause o prejuízo moral, espiritual ou material, mediante comprovação de dolo ou culpa do infrator. A análise da exclusão do membro será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, nos termos previstos neste Estatuto.

§1º O infrator será notificado por escrito acerca da sua exclusão podendo recorrer a Assembleia Geral no prazo de 30 dias. A análise do recurso será realizada na primeira Assembleia Geral mediante previsão em seu edital de convocação, assim o recurso ficará sobre efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral, a decisão prolatada será irrecorrível.

§2º O silêncio do infrator será tido como revelia e o desligamento tornar-se-á definitivo.

§3º A inobservância das regras de exclusão previsto neste estatuto, acarreta a nulidade do procedimento.

Art.34. O ato de desligamento como membro da APJN será considerado como personalíssimo, resultante da expressão de vontade própria.

§1º A notificação do desligamento ocorrerá por escrito, sendo facultada a análise da Assembleia Geral.

Art.35. Em caso de falecimento do membro, a APJN deverá consignar em ata, dando baixa na condição de membro, mediante assinatura do Presidente da Associação. Os herdeiros legais não assumirão a qualidade de membro.

Art.36. A admissão, desligamento e exclusão dos membros será lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da Associação e pelo Membro.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.37. São órgãos da APJN:

- I- A Assembleia-Geral;
- II- A Diretoria Executivo;
- III- O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Novos órgãos podem ser criados para atendimento dos interesses da APJN, mediante critério do Presidente da Associação e deliberação do Conselho Superior do Instituto Missionário Rosa Mística.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 38. A Assembleia Geral, constituída pelos membros que estejam, em pleno exercício de seus direitos e deveres previstos neste Estatuto, é o órgão deliberativo, autônomo e soberano.

§1º A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, mediante edital convocatório destinado para tal fim. De forma extraordinária poderá ser, convocada por intermédio da solicitação do Presidente e/ou da metade dos membros da Diretoria Executiva.

§2º A convocação dos membros para a participação das assembleias ordinárias ou extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 dias, através de carta com aviso de recebimento, a serem encaminhada para os endereços residenciais ou profissionais dos membros, bem como por aviso no mural da APJN, e-mails e/ou mensagens do WhatsApp.

§3º Em razão da pandemia da Covid-19, as Assembleias poderão ocorrer de forma virtual, mediante aviso prévio e encaminhamento do link através do endereço eletrônico do membro.

§ 4º Caso as assembleias aconteçam de forma presencial, todas as medidas sanitárias de prevenção, deverão ser adotadas.

Art. 39. A instalação da Assembleia se dará, em primeira convocação na presença mínima de 1/3 dos membros e em segunda convocação, independente do quórum.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Cada membro terá direito a um único voto. Na impossibilidade do comparecimento do membro este poderá ser representado por outro membro da Missão Rosa Mística, mediante representação por procuração outorgada com poderes específicos.

§2º As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exige outro sistema e pela maioria simples de voto, e em caso de empate, a decisão será tomada pelo Presidente da APJN.

Art. 40. Compete privativamente à Assembleia Geral, vinculada ao crivo de autorização do Conselho Superior do Instituto Missionário Rosa Mística, bem como guiada pelo Espírito Santo para a procura da realização dos desígnios de Deus:

- I. Eleger membros para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir, motivadamente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembleia convocada especificadamente para tratar do assunto, com exceção dos membros fundadores que são tratados como membros de direito e a desvinculação deverá ser formulada pelo próprio membro;
- III. Aprovar, alterar o estatuto e o regimento interno da APJN;
- IV. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras;
- V. Aprovar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento e eventual proposta de suplementação orçamentária;
- VI. Deliberar sobre alienação ou gravame de bens móveis e imóveis;
- VII. Decidir em grau de julgamento de recurso de exclusão de membro;
- VIII. Autorizar o recebimento de ajuda de custo e/ou remuneração pelo Presidente da APJN em razão das atividades desempenhadas como dirigente desta Associação, a serem fixados anualmente.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, ressalvando o disposto no §3º.

§2º A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para aprovar a prestação de contas de cada exercício financeiro e demais assuntos gerais e, em reunião extraordinária quando convocada pelo presidente, por sua Diretoria ou por iniciativa de pelo menos 1/5 dos seus membros com direito à voto e em exercício das obrigações sociais.

§3º As deliberações das Assembleias gerais ordinárias serão tomadas pela metade dos votos, em primeira convocação, ou após uma hora de intervalo a seguir, com qualquer número de presentes.

§4º Em qualquer dos casos, as Assembleias Gerais serão realizadas mediante aviso aos membros, podendo ser convocada por:

- a) Pelo Presidente da APJN;

- b) Pela Diretoria, se houver razões impeditivas subscritas para ser convocada pelo mencionado na alínea "a";
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, se houver impedimentos subscritos de ser convocadas pelos mencionados nas alíneas "a" e "b".
- d) Pelo Conselho Superior do Instituto Missionário Rosa Mística, se houver impedimentos por parte dos representantes anteriormente descritos.
- e) Por 1/5 dos Associados.

Art. 41. Ao requerimento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo anterior, não poderá se opor o Presidente da Instituição, que deverá realizá-la dentro de 10 (dez) dias, contados da apresentação por escrito do pedido na Secretaria da APJN.

§1º Na omissão do Presidente, expirando o prazo previsto no *caput*, a Assembleia será convocada e promovida por aqueles que firmaram o requerimento.

§2º Deverão comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a solicitarem.

Art. 42. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Art.43. Será cassada a palavra do membro que:

- a) Se expressar com insultos, colocações ou atitudes inconvenientes;
- b) Insistir em tratar de assuntos fora da pauta ou da discussão;
- c) Prejudicar e/ou dificultar a realização dos trabalhos propostos.

Art. 44. Caberá ao Presidente da Instituição realizar a abertura dos trabalhos e instalar a mesa composta de presidente e secretário, eleitos pelos presentes, após verificar a existência do número de membros exigidos para cada caso.

Art.45. Instalada a Assembleia, o presidente dos trabalhos solicitará a leitura pelo secretário do edital de convocação, após dando início às discussões.

Art.46. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico.

Art.47. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora com os mesmos componentes da mesa coletora e dois escrutinadores escolhidos entre os presentes pelo plenário.

Art.48. No caso de empate nas votações abertas, o Presidente da APJN proferirá o voto de qualidade; havendo empate nas votações secretas, o Presidente da Assembleia proferirá o voto de qualidade.

Art. 49. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, ficando arquivados na Instituição os documentos e propostas submetidos a Assembleia, bem como as declarações de votos ou dissidências referidas na ata, devendo a mesma ser assinada pelo presidente dos trabalhos, em conjunto com o membro que os secretariar.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 50. A APJN será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral Ordinária e aprovada pelo Conselho Superior do IMRM.

Art. 51. A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, com mandato de 8 (oito) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único: Os cargos da Diretoria Executiva são os seguintes:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

III. Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro;

IV. Secretário (a) Executivo (a).

Art. 52. Havendo necessidade a Diretoria Executiva e de acordo com autorização do Presidente, poderá designar diretores adjuntos para compor a Diretoria Executiva.

§1º Para promover o bom funcionamento da APJN o Presidente poderá propor o aumento de número de membros da Diretoria, devendo tal decisão ser submetido ao crivo da Assembleia Geral.

§2º Em caso da impossibilidade de participação do Presidente da Associação, por motivos de doença e/ou falecimento, este será substituído pelo Presidente Moderador, observando as regras estipuladas no Estatuto do IMRM.

Art. 53. São competências da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a APJN, observando as disposições estatutárias, regimentais, movidos pelo amor a Deus e a propagação do Evangelho, à luz da doutrina católica.
- b) Cumprir as disposições previstas nesse Estatuto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar e defender os interesses dos acolhidos pela APJN, de acordo com os objetivos da Instituição previstos neste Estatuto;
- d) Desenvolver as atividades da APJN, bem como sugerir novos propósitos a fim de proporcionar o acolhimento, atendimento e acompanhamento dos assistidos pela APJN;
- e) Decidir sobre medidas administrativas e financeiras, tais como, preparar o cronograma das atividades anuais da APJN de acordo com a necessidade dos assistidos e orientações das equipes de trabalho;
- f) Decidir sobre a alienação, troca, doação, hipoteca de bens imóveis, garantia real sobre bens móveis e semoventes da APJN;
- g) Analisar e estabelecer critérios para contrair empréstimos, aplicações de capital e financeiras junto a instituições bancárias;
- h) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a previsão orçamentária anual;
- i) Autorizar compras não previstas na previsão orçamentária anual assim como alienações, locações e empréstimos necessários ao bom funcionamento e desempenho das atividades da APJN.
- j) Estabelecer relações junto a instituições públicas e privadas, celebrando convênios, contratos e termos de parcerias;
- k) Apresentar a Assembleia Geral, mediante reunião convocada para tal fim, relatório de gestão;
- l) Contratar e demitir empregados;
- m) Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- n) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário;
- o) Analisar e declarar ciência dos balancetes elaborados pela Tesouraria, após a emissão de parecer por parte do Conselho Fiscal;
- p) Aplicar aos membros infratores as penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno, em razão do cometimento de faltas graves;
- q) Promover e incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos religiosos, profissionalizantes, atividades culturais e artesanais;
- r) Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da APJN.

§1º. A Diretoria Executiva poderá outorgar procuração pública para fins específicos, para adoção de providências acerca da aquisição, alienação e locação de bens móveis e imóveis, a pessoa previamente designada e aprovada em assembleia para tal fim.

§2º. A APJN poderá remunerar seus membros estatutários na execução dos planos de trabalho via projetos sociais em qualquer área de segmento em relação a Termo de Fomento, Termo de Cooperação Técnica e Convênios relacionados à Administração Pública, conforme art. 46, I, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS

Art. 54. Ao Presidente compete:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades administrativas da APJN, com a missão de zelar pelo carisma e sua realização, a fim de evitar desvio ou descaracterização de seus objetivos, de acordo com o Estatuto;
- II. Representar à APJN, junto às Administrações Públicas, entidades congêneres, judicial e extrajudicialmente;
- III. Estruturar e coordenar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- IV. Estabelecer relações com membros da Administração Pública Direta e Indireta para realização de parcerias e convênios para promover o desempenho das atividades realizadas pela APJN;
- V. Constituir advogado para representação ativa judicial, extrajudicial ou administrativa da APJN, bem como delegar poderes a outros representantes;
- VI. Realizar operações financeiras, tais como autorizar pagamentos, assinar cheques e outros títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- VII. Contrair empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras com a anuência da Assembleia Geral;
- VIII. Decidir sobre os impasses surgidos nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral quando houver empate de decisões;
- IX. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- X. Convocar e instalar as Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- XI. Convocar e presidir as eleições, na forma deste Estatuto;
- XII. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, as demonstrações financeiras, bem como todos os documentos necessários à gestão;
- XIII. Assinar correspondência a ele pessoalmente endereçadas, ofícios, comunicados e demais documentos dirigidos à APJN;
- XIV. Administrar a Entidade de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva;
- XV. Criar novas categorias de membros, comissões e órgãos de assessoria;
- XVI. Promover membros da categoria de associados efetivos para fundadores;
- XVII. Ordenar a realização das despesas orçadas;
- XVIII. Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às solicitações e sugestões dos membros;
- XIX. Vetar qualquer ato dos membros que não respeitem e observem os objetivos da APJN;

XX. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais integrantes da Diretoria Executiva, decidindo os eventuais conflitos decorrentes do exercício dos respectivos associados;

XXI. Em caso de impossibilidade da Diretoria Executiva, o Presidente poderá autorizar compras não previstas na previsão orçamentária anual assim como alienações, alienação, locações de bens móveis e imóveis e empréstimos necessários ao bom funcionamento e desempenho das atividades da APJN, inclusive podendo outorgar, mediante procuração pública com fins específicos, poderes à terceiros para adoção de tais providências.

Parágrafo único. Visando a perpetuação do carisma da APJN, o Presidente da Associação será representado pela mesma pessoa do Presidente do Instituto Missionário Rosa Mística.

Art.55. Ao Vice Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças.

Art. 56. Compete ao Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro:

- I. Administrar tesouraria;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente, contratos e convênios de interesse da Entidade, dos seus membros e assistidos;
- III. Apoiar e colaborar com Presidente e toda Diretoria com vistas a melhor eficiência e eficácia da administração da APJN;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- V. Realizar operações financeiras em conjunto com o Presidente, tais como controlar movimentação bancária, abrir contas, assinar cheques, recibos e documentos e encerrar contas bancárias;
- VI. Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor monetário, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- VII. Arrecadar, quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- VIII. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- IX. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- X. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 57. Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

- I. Superintender os serviços de secretaria;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Manter ficha individual de cada interno com seus dados pessoais e históricos;
- IV. Lavrar e ler atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- V. Redigir e assinar convocações, avisos e correspondências;
- VI. Cientificar aos interessados acerca de reuniões convocadas pela Diretoria ou Presidente;
- VII. Realizar avisos e correspondências com o Presidente;

VIII. Tornar pública as notícias acerca das atividades desempenhadas pela APJN;

IX. Receber, responder e expedir as correspondências da APJN, registrando-as em livro próprio.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, no setor financeiro, emitindo parecer sobre prestação de contas. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 8 (oit) anos.

§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º Podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal entre os consagrados de voto definitivo.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da APJN;

II. Examinar suas contas, balanços e documentos;

III. Emitir parecer sobre prestação de contas a fim de que seja encaminhadas pelo Presidente à Assembleia Geral;

IV. Acompanhar, sugerir e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria-Executiva;

V. Sugerir ou solicitar à Diretoria ou à Assembleia Geral, se necessário, providências administrativas para sanar as falhas apuradas no exercício financeiro da administração;

VI. Examinar as contas, documentos e relatório final das atividades da Diretoria, referentes ao exercício financeiro da administração;

VII. Compulsar a qualquer tempo, todos os livros e documentação financeira da APJN e, colher dados que sejam necessários e indispensáveis às suas atribuições;

VIII. Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos por quaisquer órgãos da APJN;

IX. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. A APJN remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, presentes na Assembleia Geral Ordinária. As eleições ocorrerão no mês de outubro do último ano dos mandatos em curso, em dia previamente designado pela primeira, que fará a convocação dos associados, para fim. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser submetidos ao crivo de autorização e aprovação do Conselho Superior do Instituto Missionário Rosa Mística.

§1º O mandato do Presidente será vitalício.

§2º As chapas para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser representada pelos membro fundador e efetivo.

§3º Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos por dois mandatos consecutivos.

§4º As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, mediante edital fixo na sede da APJN, com antecedência mínima de 10 dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora das chamadas e ordem do dia.

Art. 61. Na reunião em que se fixar o dia da eleição, a Diretoria Executiva nomeará a mesa eleitoral, composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários.

§ 1º As votações poderão ser por votos abertos e democráticos.

§2º Admite-se votação mediante procuração outorgada com poderes específicos.

§3º Os membros honorários não poderão se candidatar e não terão direito a voto;

§4º Os membros efetivos poderão votar e ser votado após 5 anos da vivência do carisma na Missão Rosa Mística e dos seus cumprimentos.

Art.62. Os candidatos deverão ter registrados os seus nomes por meio de chapa que contenha postulantes identificados a cada um dos cargos eletivos, efetivos e suplentes, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação do pleito.

§1º Antes da divulgação dos nomes componentes das chapas, os membros da Diretoria Executiva deverão avaliar os candidatos, bem como analisar o cumprimento do carisma Missão Rosa Mística.

§2º Os nomes dos componentes das chapas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o registro, serão afixados em local adequado na sede social, a fim de que os nomes das componentes de cada uma cheguem ao conhecimento demais associados.

§3º Todas as chapas registradas terão como única legenda o nome da Instituição.

§4º Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, o Presidente poderá determinar a realização da votação via rede mundial de computadores ou a adoção do voto por correspondência, na forma disciplinada por resolução.

Art.63. A chapa poderá ser cancelada até a véspera do pleito, mediante requerimento firmado pelos candidatos, com firma reconhecida.

Art.64. Terminada a apuração, o Secretario lavrará ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo os resultados da votação com a indicação da chapa vencedora, de acordo com o número de votos obtidos, ata essa que será enviada à Diretoria Executiva para marcar o dia da posse e convocar os eleitos. Caberá ao Presidente a proclamação dos novos eleitos.

Art. 65. Em caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executivo ou do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 dias, para que o cargo seja preenchido.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art.66. O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá o mandato nos seguintes casos:

- I – malversação do patrimônio social;
- II – abandono do cargo;
- III – omissão no cumprimento dos deveres do cargo;
- IV – grave violação a dispositivo legal ou estatutário;
- V – falta ao decore ou prática de atos lesivos aos interesses da Instituição.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, em cada exercício social, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, no caso de membro da Diretoria Executiva, ao mesmo número de Assembleias Gerais.

Art.67. A perda do mandato será imposta por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho fiscal ou do Conselho Consultivo, mediante processo regular que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO

Art.68. No caso de falta, impedimento, licença, renúncia, perda do mandato, ou falecimento de membro da Diretoria Executiva assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto ou sucessor previsto no Estatuto.

§1º. Cessando o afastamento temporário do titular (falta, impedimento ou licença), o substituto reverterá ao cargo anteriormente ocupado.

Art.69. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Instituição.

CAPÍTULO IX DAS EXTENSÕES

Art.70. As extensões Regionais da APJN serão dirigidas pela Diretoria Regional, representada pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. As extensões regionais deverão apresentar relatórios e prestação de contas das ações, programas e projetos desenvolvidos e da gestão dos recursos financeiros.

Art.71. A APJN não possui limitação territorial regional, podendo abrir novas sedes em âmbito nacional ou internacional, bem como celebrar parcerias com outras Instituições, Associações e Organismos vinculados à Igreja Católica Apostólica Romana.

TÍTULO V DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais

Art.72. Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividades e projetos, bem como visando uma atuação ética e em conformidade com as normas e preceitos legais, a APJN:

I. Garantir que todas as obrigações legais e infralegais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar, elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;

II. Seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Associados sigam as normas de compliance e de integridade de parceiros, tomadores de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes aplicáveis a cada caso;



Handwritten signature or mark.

III. Garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de gestão de desempenho de equipes;

IV. Cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajustes celebrados e justificar de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros da APJN eventual impossibilidade de seu cumprimento;

V. Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria;

VI. Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;

VII. Evitar qualquer meio de relação com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria Executiva, que viole, mesmo de maneira reflexa, a leis vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - A APJN será submetido à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 73. Sem prejuízo da edição de um código de compliance e de integridade, a APJN atuará com ética e respeito às políticas de conformidade de parceiros e órgãos governamentais, bem como adotará como núcleo de sua atuação ética, por analogia, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013), cujas diretrizes de conformidades visam repelir e impedir, de forma ostensiva e taxativa, as seguintes condutas de seus diretores e demais associados, que restam vedadas por este Estatuto:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, privado ou de chamamento público;

V. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de chamamento público, instrumentalizado por órgãos públicos ou pela iniciativa privada;

VI. Fraudar licitação ou chamamento público ou contrato administrativo deles decorrentes;

VII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e a iniciativa privada.

Art.74. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá se dirigir a APJN para requerer orientações de integridade ou relatar qualquer inconformidade ética e/ou legal por meio dos canais da instituição, podendo, no caso de relato de inconformidade, efetivar a denúncia de forma anônima.

Parágrafo único. A retaliação a denunciante por meio de diretores ou associados é proibida e poderá resultar na suspensão, interrupção, cancelamento ou desligamento definitivo de suas atividades, atribuições e/ou funções no âmbito da APJN, sendo-lhes assegurados, neste caso, a instrumentalização do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Conforme art.46, I, da Lei 13.019 de julho de 2014

Art.75. O pessoal contratado pela APJN será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da entidade e contrato de prestação de serviços, inclusive mediante recursos oriundos de projetos via termo de fomento, termo de colaboração ou chamamento público (edital).

Art.76. Serão admitidos a contratação dos membros estatutários para a execução dos projetos sociais conforme art. 46, I, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art.77. Todos os contratos de trabalho firmados pela entidade conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o colaborador poderá ser transferido para qualquer local de sua atuação ou para onde o mesmo tenha representações e filiais.

Art.78. Terão preferência no ato das contratações: os associados, os cargos dos títulos de condecoração e os voluntários do Instituto.

Art.79. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que receberem ajuda de custo e ou remuneração não poderão participar do quadro de pessoal a ser contratados para executar os projetos sociais advindo de recursos públicos, sob pena da prática de desvio de finalidade contratual.

Art.80. Não haverá contratação de servidor público ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, em atendimento ao dispositivo do artigo 27 do Decreto no 8.726 de abril de 2016.

Art.81. Todas as atividades correlacionadas às práticas do conselho de profissionais liberais não são exercidas diretamente por este Instituto, mas sim, em forma de contratação para exercerem suas profissões mediante projetos sociais para que eles possam prestar serviços para a comunidade.

Art.82. Os profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB só poderão exercer atividades mediante contratos e ou convênios.

§ 1º. Nas execuções dos projetos sociais via termo de fomento, termo de cooperação e convênios firmados com a Administração Pública é permitida a contratação de 2 (duas) ou mais empresas prestadoras de serviços e ou fornecedores.

§ 2º. Nos contratos de Recursos Humanos ou contratações de terceiros (prestadores de serviços e produtos) para execução de projetos sociais da APJN via termo de fomento, termo de cooperação e convênio, deverão ser realizados por mais de uma empresa executora, depois de realizados 3 (três) orçamentos, respeitados os princípios gerais da Administração Pública e em alguns casos, com apresentação das cartas de chamamentos e apresentação das propostas.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a contratação, com recursos do referido Termo de Fomento, de empresas para aquisição/prestação de bens e serviços que

pertencam ou tenham participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.83. O patrimônio da APJN é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil, e ainda:

- I. Pela dotação feita por associados;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamento público, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

§1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral;

§2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral;

§3º. A APJN manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§4º. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido; constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

TÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

Art.84. A receita da APJN será assim constituída:

- I. Pelas rendas provenientes das mensalidades de seus associados;
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos;
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir;
- VII. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Eventos organizados pelo Instituto;
- XI. Rendimento de aplicações financeiras;
- XII. Recursos obtidos de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII. Recursos provenientes de patente;

XIV. As rendas, recursos e eventuais operações financeiras positivas provenientes de empreendimentos habitacionais, de processos de projetos que aferirem resultados positivos.

XV. Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estado, Distrito Federal e Município;

XVI. Recursos de medidas judiciais para a promoção e objetivos descritos neste Estatuto, através de apoio jurídico, fazendo o uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira.

Art.85. A APJN manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art.86. A APJN aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.87. As disponibilidades financeiras da instituição serão depositadas e movimentadas em conta junto às instituições bancárias.

Art.88. Os recursos recebidos em decorrência de parcerias, convênios ou subvenções oriundas do poder público terão prestação de contas própria, nos moldes do artigo 70 da Constituição Federal.

Art.89. Recursos financeiros originários da prestação de serviços, na forma de elaboração de projetos, assessoramento, venda de produtos recebidos em doação, locação de equipamentos, venda de produtos de suas parcerias, terão destinação específica para projetos e ações institucionais.

Art.90. A APJN poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente estatuto, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais, obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art.91. A APJN poderá participar de outras associações sem fins lucrativos para fins de objeto de parceria, devendo obrigatoriamente, os recursos a serem aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art.92. Aquisição, doação de patrimônio, resultados financeiros positivos ou projetos, serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos da APJN.

Art.93. Qualquer ato que importe na alienação ou oneração de bem imóveis ou móveis da APJN dependerá da autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, mediante voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes na reunião em Assembleia Geral Extraordinária.

Art.94. A receita obtida pela realização de bazares, campanhas, contribuições espontâneas, rendas lícitas fontes de renda nacionais, estrangeiras, subvenções municipais, estaduais e federais e eventos desenvolvidos pela APJN, será aplicada para cumprimento dos fins sociais da APJN, bem como poderá ser destinada à Casas de Apoio vinculadas à APJN e diferentes Instituições Nacionais ou Internacionais, mediante autorização do Presidente e dos demais componentes da Diretoria Executiva.

Art.95. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio da prestação de serviços e da comercialização de produtos (físicos ou virtuais), podendo celebrar convênios com empresas de publicidade e propaganda para otimizar o alcance das campanhas.

Parágrafo único. A gestão dos recursos e patrimônios da APJN será realizada pelo Instituto Missionário Rosa Mística.

TÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art.96. A APJN tem despesas fixas e variáveis, regulares e extraordinárias.

 

I. As remunerações membros da diretoria e do conselho fiscal são previstas de receita disponível da instituição. Caso não ocorra a remuneração mensal, os membros poderão receber via gestão administrativa e gestão executiva dos projetos sociais, desde que respeitados os critérios previstos em lei, devem corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua;

II. É vedado aos membros da Diretoria o acúmulo de remunerações, de fonte direta da instituição e de fonte direta da gestão dos projetos sociais por meio do termo de fomento, termo de cooperação e convênios;

III. Despesas de custeio correm por conta da dotação orçamentária e dos recursos advindos de seus recursos financeiros previstos neste estatuto.

Art.97. Eventuais "superávits" verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das atividades da instituição.

Art.98. Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado entre os membros da diretoria e associados.

Art.99. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional internacional.

Art.100. A APJN se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins em consonância com o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99.

Art.101. A APJN adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios como prevê o inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.790/99.

Art.102. A APJN não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; Estes serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.103. As despesas com pessoal oriundas de termo de fomento, termo de cooperação, convênios e chamamento público são comprometidas para fins de projetos específicos, sendo inviolável o bloqueio das contas bancárias para fins de pagamento de processos trabalhistas, respeitando assim, às prestações de contas.

Art.104. A prestação de contas da APJN observará fundamentalmente as normas descritas no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 9.790/99:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33º, IV da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IX PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.105. A prestação de contas da Instituição observará fundamentalmente as normas descritas no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 9.790/99:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33º, IV da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

De acordo com art. 4º, IV, da Lei 9.790 de março de 1999 e art. 33º, III, da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014

Art.106. A APJN extinguir-se-á por deliberação fundamentada e aprovada em Assembleia Geral, quando se verificar que, alternativamente:

- I. As suas atividades tornaram-se ilícitas;
- II. Impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo Único. A dissolução da APJN somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e a dissolução dar-se-á mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art.107. Em caso de dissolução, o patrimônio residual da APJN será transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação desta, ou destinado, integralmente, a uma ou mais entidades de fins congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral, obedecidas às disposições legais.

Art.108. Na hipótese de a APJN obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou doados durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (conforme art. 4º, inciso V da Lei 9.790 de 1999).

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.109. A APJN não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

②


Art.110. Os dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes sejam responsabilizados por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.111. O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo para se adequar às legislações, sendo respeitado por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Parágrafo Único. O Estatuto Social poderá ainda ser reformado em todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, conforme art. 54, VI do Código Civil.

Art.112. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.113. Cabe aos membros deste Instituto elaborar suas normas internas submetendo à aprovação da Assembleia Geral.

Art.114. Praticar quaisquer atos e atividades tendentes à execução do seu objeto social, mesmo que não estejam expressamente relacionados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

Art.115. Hospedar, nas dependências da APJN, pessoas carentes, moradores de ruas, doentes, crianças, deficientes físicos e mentais, imuno-deprimidos e convalescentes, portadores de dependência química que fazem o uso constante de drogas e/ou álcool, para tratamento, bem como idealizadores e participantes de eventos sociais, religiosos, musicais, feiras artesanais e confraternizações

Art.116. O presente estatuto foi reformado e aprovado na Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor a partir da data da averbação no 1º Ofício de Brasília, Registro Civil das Pessoa Jurídicas – Marcelo Ribas, Venâncio 2000, Asa Sul – Distrito Federal.

Brasília, 30 de abril de 2024.

Vanilson Sousa Silva

Vanilson Sousa Silva
Presidente

Kamilla Dias Martins

Kamilla Dias Martins
Advogada
OAB/DF 65.031

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00010017 do livro n. A-32. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00179479

Em 09/05/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210031975NERG
Para consultar www.tjdft.jus.br

